AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.399.638 - TO (2018/0301961-9)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR : JAX JAMES GARCIA PONTES E OUTRO(S) - TO004317B
AGRAVADO : GEOVANI DIAS CARNEIRO SANTOS
ADVOGADO : LUMA ALMEIDA TAVARES CANJÃO - TO007764

DECISÃO

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. AGENTE DE POLICIA. PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO DO ESTADO DO TOCANTINS QUE NÃO SE CONHECE.

1. Agrava-se de decisão que negou seguimento ao Recurso Especial interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra acórdão proferido pelo Tribunal daquele Ente Federativo, aos fundamentos de incidência dos óbices das Súmulas 282/STF e 211/STJ.

2. A parte agravante sustenta que cumpriu todos os requisitos legais para a propositura do Agravo, e reitera os fundamentos de mérito expostos no Recurso Especial.

3. O Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do Agravo em Recurso Especial, por incidência da Súmula 182/STJ.

4. É o relatório.

5. A irresignação, de fato, não merece ser admitida, tendo em vista que a parte agravante não infirmou adequadamente os fundamentos da decisão agravada, especificamente no tocante à ausência de prequestionamento da matéria.

6. Com efeito, o Agravo em Recurso Especial tem por escopo desconstituir a decisão de inadmissão de Recurso Especial, sendo, por isso, imprescindível a impugnação específica de todos os fundamentos nela lançados, com o fito de

demonstrar o seu desacerto.

7. Dessa forma, à míngua de impugnação pertinente, incólume fica a decisão agravada; atraindo a aplicação do óbice da Súmula 182 do STJ.

8. Ante o exposto, não se conhece o Agravo do ESTADO DO TOCANTINS.

9. Publique-se.

10. Intimações necessárias.

Brasília (DF), 21 de maio de 2019.

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR